

CONCORRÊNCIA nº 05 / 2012

OBJETO: ARRENDAMENTO DE ÁREAS SITUADAS NO PÁTIO DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE GURUPI/TO, SITUADO NO KM 939 DA FERROVIA NORTE-SUL, NO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS.

RETIRADA DE EDITAL - CONCORRÊNCIA nº 05 / 2012				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO:				
CNPJ				
CONTATO	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
LOCAL/DATA				
<p>1. As licitantes que retirarem o edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail gelic@valec.gov.br.</p> <p>2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.</p>				

CONCORRÊNCIA Nº 05/2012

PROCESSO Nº	51402.016589/2012-18
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA
TIPO	MAIOR OFERTA
REGIME DE EXECUÇÃO	MAIOR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	18 DE SETEMBRO DE 2012
HORÁRIO	10:00 HORAS
SEDE DA VALEC	SBN – Quadra 1 – Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura – 16º andar – CEP 70.040.908 – Brasília/DF

A **VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 15º/20º andares - Brasília/DF, doravante denominada **VALEC**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de concorrência, para o **Arrendamento de áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal de Gurupi/TO, situado no KM 939 da Ferrovia Norte-Sul, no município de GURUPI, Estado do Tocantins**, cujo processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 11.196, de 2005, e supletivamente, na Lei nº 8.666/93, no que couber, de acordo com o determinado no art. 175 da Constituição Federal, que trata das concessões e permissões de serviços públicos, e pelas normas regulamentares pertinentes, por este edital de licitação e seus anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da **VALEC**, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no site da **VALEC**, qual seja, www.valec.gov.br.

A **VALEC** não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ÍNDICE

1.0	DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES
2.0	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1	Objeto
2.2	Prazo de Arrendamento
2.3	Preço de Referência - PR
3.0	DA PARTICIPAÇÃO E DO ARRENDAMENTO
3.1	Das Condições de Participação
4.0	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS
4.1	Documentos de Habilitação
4.2	Da Proposta de Preços
5.0	DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA
5.1	Credenciamento
5.2	Apresentação Dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços
5.3	Dos Procedimentos de Abertura
6.0	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
6.1	Critérios de Julgamento
6.2	Análise dos Documentos de Habilitação
6.3	Análise da Proposta de Preços
6.4	Classificação das licitantes
7.0	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS
7.1	Esclarecimentos e Informações Adicionais
7.2	Recurso Administrativo
7.3	Impugnação ao Edital
7.4	Homologação e Adjudicação
8.0	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
8.1	Obrigações da Arrendatária
8.2	Obrigações da VALEC
8.3	Pagamento
8.4	Fiscalização
8.5	Sanções e Multas
8.6	Rescisão ou Resilição
8.7	Sub-rogação
8.8	Subcontratação
9.0	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II Modelo de Cartas

A CARTA DE CREDENCIAMENTO

B PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III Modelo de Declarações

A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

B DECLARAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE DE
TRABALHO DE MENORES

C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV QUADRO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO V MINUTA CONTRATO

ANEXO VI Planta

ARRANJO GERAL

1. DEFINIÇÕES E ABREVIÇÕES

- 1.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
- a) **VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços;
 - b) **LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta PROPOSTA para a execução dos serviços;
 - c) **LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a PROPOSTA de maior oferta entre quaisquer interessados que, na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;
 - d) **LICITANTE VENCEDOR** – Pessoas Jurídicas participantes desta LICITAÇÃO, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado a maior oferta;
 - e) **PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela PROPONENTE para a LICITAÇÃO, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;
 - f) **CONTRATANTE** – VALEC;
 - g) **CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de CONTRATO assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços;
 - h) **CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela CONTRATADA, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os SERVIÇOS e as obrigações e direitos recíprocos;
 - i) **SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela CONTRATADA para a consecução do objeto do CONTRATO;
 - j) **ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela CONTRATANTE autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;
 - k) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº 387/2012 para a execução de procedimento administrativo licitatório;
 - l) **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Conjunto de documentos emitidos pela VALEC, contendo as normas, especificações, quadros, gráficos, tabelas e todos os demais dados necessários à caracterização do empreendimento, incluindo todas as modificações introduzidas pela VALEC no decorrer dos serviços.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Objeto

2.1.1. O objeto desta concorrência é o Arrendamento de áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal de Gurupi/TO, situado no Km 939 da Ferrovia Norte-Sul, no município de GURUPI, Estado do Tocantins, conforme especificações e condições constantes deste Edital.

Item	Objeto
01	Lote destinado para Terminal de granéis líquidos com área de 2,75 ha;
02	Lote destinado para terminal de carga geral com área 2,73ha;
03	Lote destinado para terminal de carga geral com área 2,73ha;
04	Lote destinado para terminal de carga geral com área 2,73ha;
05	Lote destinado para terminal de granéis sólidos com 2,75ha.

2.1.2. As especificações do objeto ora licitado estão descritos no Anexo I – Termo de Referência do presente edital de licitação. A planta para referência está apresentada no Anexo VI – Arranjo Geral.

2.2. Prazo de Arrendamento

2.2.1. O prazo total de arrendamento é de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da VALEC.

2.2.2. O início do prazo de arrendamento é contado a partir da Assinatura do Contrato.

2.2.3. Vencido o prazo de arrendamento proceder-se-á nova avaliação de cada lote arrendado.

2.3. Preço de Referência - PR

2.3.1. O **Preço de Referência-PR** para cada item de arrendamento, pelo o período de 15 (quinze) anos, é o abaixo descrito:

ITEM	PREÇO DE REFERÊNCIA - PR	
01	R\$ 356.358,00	Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais.
02	R\$ 352.935,00	Trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais.
03	R\$ 352.935,00	Trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais.
04	R\$ 352.935,00	Trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais.
05	R\$ 356.358,00	Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO ARRENDAMENTO

3.1. Das Condições de Participação

- 3.1.1.** A manifestação de interesse em participar desta concorrência dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário Retirada de Edital, que deverá ser entregue no endereço: SBN, Quadra 1, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 18º andar, CEP 70040-908 – GELIC – Brasília/DF ou enviado pelo fax nº (61) 2029-6483.
- 3.1.2.** Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital.
- 3.1.3.** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.1.4.** As empresas estrangeiras que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos do Código Civil Brasileiro.
- 3.1.5.** Não poderão participar da licitação:
- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.

- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.
- c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.1.6. É vedado o arrendamento por uma mesma empresa de mais de um item com a mesma natureza de carga.

3.2 – Participação sob forma de Consórcio

3.2.1 As empresas ou Associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar o seguinte:

- a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes
- c) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de garantia contratual.
- d) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 4.1 do edital por parte de cada consorciado;
- e) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação.
- f) Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;

3.2.2 – Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

3.2.3 – A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Documentos de Habilitação

4.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada, devidamente assinados e rubricados em

todas as páginas pelo seu titular ou representante legal ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), quando for o caso, em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.2 (Apresentação das Propostas) deste Edital; digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

- 4.1.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel térmico de fax, autenticada na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Especial de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.
- 4.1.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 4.1.4.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 4.1.5.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta concorrência.
- 4.1.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. (5.2.6.b)
- 4.1.7.** O registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira previsto no manual do SICAF, supre as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/1993, conforme regulamenta os artigos 13; 14; 15; 16 e 18 constantes da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 4.1.8.** Além da Declaração do SICAF, a licitante deverá apresentar os seguintes **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**
- I. Carta de Credenciamento – Anexo II – A;
 - II. Declaração de Conhecimento Do Objeto – Anexo III – A
 - III. Declaração referente à regularidade de trabalho do menor – Anexo III – B;
 - IV. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo III – C
 - V. Demonstrativo de Capacidade Econômico e Financeira – Anexo IV;
 - VI. Declaração que aceita integralmente os requisitos, termos e condições do Edital e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os

documentos apresentados, observando o disposto na Lei nº 8.666/93, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC.

- VII. Atestado de visita técnica fornecido pela VALEC, conforme item 11 do Terno de Referência.
- a) A Visita Técnica deverá ser agendada com os servidores da VALEC no escritório da VALEC na cidade de Gurupi/TO, nos Fone(s): (63) 3312-1860 e (63) 33120329.
 - b) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar **declaração** assumindo, incondicionalmente a Responsabilidade de executar o objeto em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital.

4.1.9. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28):

- I. Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade.
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- V. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.10. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART 29):

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - a) Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
 - b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- c) Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
 - e) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.
 - g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com a Lei 12.440 de 2011.
- IV. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.1.11. DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação em jornal de circulação na sede da empresa.
- II. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.
- III. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas proponentes.
- IV. Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio de índices discriminados nas fórmulas a seguir, e mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo IV-A – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira.

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / PC + ELP$$

LG	=	Índice de Liquidez Geral	AC	=	Ativo Circulante
LC	=	Índice de Liquidez Corrente	RLP	=	Realizável à Longo Prazo
SG	=	Índice de Solvência Geral	PC	=	Passivo Circulante
AT	=	Ativo Total	ELP	=	Exigível à Longo Prazo

- V. Não será habilitada a licitante que apresentar índices (LG,LC,SG) inferiores a 1,00 (um vírgula zero) .
- VI. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.
- VII. A licitante deverá comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior ao somatório dos Itens/Lotes a que concorre.

ITEM	VALOR DO CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
2	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
3	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
4	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
5	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

- VIII. O capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja, IGP-DI.
- IX. A licitante deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial ou entidade competente.

4.1.12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. As licitantes deverão apresentar estudo com no máximo 20 laudas, fonte Arial, fonte 12, contendo:
- Estimativas fundamentadas de movimentação mínima anual de cargas em projeção quinquenal;
 - Demonstração clara e objetiva do Plano de Administração idealizado para a exploração comercial como um todo, com as devidas justificativas, devendo ser entendido por Plano de Administração, a descrição do conjunto de atividades desenvolvidas para a obtenção de um determinado resultado;
 - Apresentação do Plano de Trabalho referente à execução das atividades concernentes à implantação das instalações para movimentação de carga, em conformidade com o Plano de Administração.
 - As licitantes interessadas no arrendamento de qualquer dos itens abaixo, deverão atender as seguintes condições mínimas para arrendamento:

ITEM	EXIGÊNCIA ESPECÍFICA
01	TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS - COMBUSTÍVEIS Ter capacidade de estocagem mínima a ser implantada de 10.000 m ³ .

02, 03 e 04	TERMINAL DE CARGA GERAL Ter capacidade operacional mínima para movimentar 30.000 ton/ano de carga geral pelo modal ferroviário, a partir da entrada em operação do terminal.
05	TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS a. Capacidade de estocagem mínima a ser implantada de 10.000 m ³ ; b. Ter capacidade operacional mínima para movimentar 200.000 ton/ano de granéis sólidos pelo modal ferroviário, a partir da entrada em operação do terminal

- II. As licitantes interessadas em arrendar o Item 1 devem estar devidamente registradas na ANP – Agência Nacional do Petróleo para atividades de armazenamento, transbordo e a distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.
- III. As licitantes interessadas em arrendar o Item 5 deverão prestar somente serviços de armazenamento e transbordo de grãos para terceiros, sendo vedado a participação de empresas que tenham como atividade a comercialização de commodities agrícolas;

4.2. Da Proposta de Preços

- 4.2.1.** A licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preços devidamente assinada e rubricada em todas as páginas pelo seu titular ou representante legal ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado e identificado, observando-se o item 5.2 do Edital, em 2 (duas) vias, datilografadas ou digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.
- 4.2.2.** A proposta de preços deve ser apresentada conforme modelo Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo II B - Carta de Apresentação de Proposta de Preços**).
- 4.2.3.** A proposta de preços deverá conter a forma de pagamento, mediante a qual o Arrendatário pretende realizá-lo, consoante as opções constantes do item 8.3 deste edital.
- 4.2.4.** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 4.2.5.** A participação no presente certame implica no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2.6.** No caso da licitante habilitada desistir do certame, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA

5.1. Credenciamento

- 5.1.1.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento, consistirá, respectivamente, do modelo Carta de Credenciamento - Anexo II A deste Edital, de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.
- 5.1.2.** As licitantes que desejarem credenciar representante deverão fazê-lo através do modelo Carta de Credenciamento - Anexo II A deste Edital, com firma reconhecida.
- 5.1.3.** Cada representante somente poderá exercer a representação de uma única licitante.

5.2. Apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços

- 5.2.1.** Na data de **18 de setembro de 2012, às 10:00 (dez) horas**, as licitantes interessadas deverão comparecer na sala de gestão da VALEC no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 16º andar, Brasília/DF para entrega dos Envelopes nº 1 e 2 e abertura do Envelope nº 1.
- 5.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.2.3.** As licitantes interessadas deverão apresentar em envelopes fechados e rubricados no fecho, um para DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO e outro para PROPOSTA de PREÇOS, sobrescritos com a razão social do licitante, número desta Concorrência, data e horário, devendo conter a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **XXX/2012**

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **XX/2012**

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 5.2.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- 5.2.5.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- Todos os documentos que se relacionam a concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 5.2.6.** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.2.1.
- 5.2.7.** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 5.2.8.** A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

5.3. Dos Procedimentos de Abertura

- 5.3.1.** Na primeira sessão pública, **dia 18 de setembro de 2012**, estão previstos as seguintes atividades:
- Recebimento dos Envelopes nº 1 e 2;
 - Abertura dos Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação;
 - Rubrica dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitações - CPL e pelos representantes das licitantes.
 - Análise dos Documentos de Habilitação pela CPL;
 - Divulgação do resultado da HABILITAÇÃO;
 - Não havendo intenção de interpor recursos sobre o resultado da

HABILITAÇÃO, por parte dos representantes de todas as licitantes, será procedida a abertura do Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS;

- g) Análise das propostas de preços pela CPL;
- h) Divulgação do resultado da PROPOSTA DE PREÇOS;
- i) Emissão da Ata.

- 5.3.2.** A Comissão Permanente de Licitações-CPL poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação, devendo marcar uma nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, devidamente registrada em ata.
- 5.3.3.** A Comissão Permanente de Licitação deverá manter a guarda dos Envelopes nº 2 - Propostas de Preços devidamente e rubricadas por todos os representantes presentes na primeira sessão pública.
- 5.3.4.** Na reabertura da sessão suspensa, será informado o resultado da habilitação, podendo a CPL, por parte dos representantes de todas as licitantes, em interpor recursos em relação ao resultado, realizar a abertura dos Envelopes nº 2 - Propostas de Preços.
- 5.3.5.** O Caderno de Perguntas e Respostas será afixado no QUADRO DE AVISOS, localizado na Sede da VALEC, sito no SBN – Quadra 1 – Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura – 16º andar – CEP 70040.908 – Brasília/DF, disponibilizado no endereço eletrônico www.valec.gov.br
- 5.3.6.** É vedada, após o recebimento dos Envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente nos mesmos.
- 5.3.7.** Após o presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimentos dos Envelopes, nenhum outro será aceito.
- 5.3.8.** Os Envelopes nº 2 - Propostas de Preço das licitantes inabilitadas deverão ser retirados pelos mesmos, sendo que após a divulgação do Resultado da presente Concorrência, no D.O.U, os envelopes serão destruídos.
- 5.3.9.** Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes de todas as licitantes presentes.
- 5.3.10.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.
- 5.3.11.** Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços deverão ser numeradas, rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.
- 5.3.12.** Se nenhuma licitante for HABILITADA ou se todas forem

DESCCLASSIFICADAS em razão da não aceitação da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Critérios de Julgamento

- 6.1.1.** A presente Concorrência é tipo **Maior Oferta**.
- 6.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis; ou valor inferior ao Preço de Referência para cada Item.
- 6.1.3.** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 6.1.4.** Os documentos que não atenderem as exigências estabelecidas neste Edital poderão implicar na inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 6.1.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 6.1.6.** A VALEC poderá desclassificar toda e qualquer proposta de preços que não atender às condições estabelecidas neste Edital, não cabendo as licitantes o direito de exigir, reclamar ou reivindicar indenizações decorrentes da decisão tomada.
- 6.1.7.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 6.1.8.** Fica estabelecido que serão desclassificadas as Propostas de Preço:
- Que estejam ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
 - Que tenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento;
 - Que apresentem valor para arrendamento de cada Item/Lote inferior ao Preço de Referência;

6.2. – Análise dos Documentos de Habilitação

- 6.2.1.** A Comissão Permanente de Licitações analisará todos os documentos das licitantes e os julgará em conformidade com os termos do Edital.
- 6.2.2.** As licitantes serão inabilitadas que apresentarem documentos em desconformidade com os termos do Edital ou deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

6.3. Análise da Proposta de Preços

- 6.3.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços elaboradas em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 6.3.2.** O Preço de Referência para cada lote estabelecido é aquele descrito no item 2.3, deste Edital.
- 6.3.3.** Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as obras, e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de quaisquer informações.
- 6.3.4.** Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida nos itens 6.3.5 e 6.3.6, não serão aceitas Propostas de Preços contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 6.3.5.** A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:
- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 6.3.6.** O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

6.4. Classificação das Licitantes

- 6.4.1.** A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Propostas de Preços, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a Proposta de Preços com maior oferta por Item.
- 6.4.2.** No caso de empate entre Propostas de Preço de igual valor o desempate será apurado por sorteio público.

7. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Esclarecimentos e Informações Adicionais

7.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SBN, Quadra 1, Bloco F - Ed. Palácio da Agricultura – 18º andar – Brasília/ DF CEP:70040-908

Os esclarecimentos só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos.

7.1.2. Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br, sem a identificação das licitantes.

7.1.3. Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/VALEC.

7.1.4. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

7.1.5. Os autos do processo, contendo o Edital, seus anexos e mapas permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h e de 14:30h às 17h.

7.2. Recursos Administrativos

7.2.1. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo julgamento, no caso do artigo 109, § 2º de Lei nº 8.666/93 ou imediatamente após a lavratura da respectiva ata.

7.2.2. Interposto o recurso administrativo, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 7.2.3.** O recurso deverá ser dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, a autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado.
- 7.2.4.** Nenhum prazo de recurso se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.
- 7.2.5.** Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço: SBN, Quadra 1 – Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura – 18º andar, GELIC – Brasília/ DF – CEP: 70040-908.

7.3. Impugnação ao Edital

- 7.3.1.** A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada junto ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes prazos:
- a) Por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação;
 - b) Pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.3.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

7.4. Homologação e Adjudicação

- 7.4.1.** Após julgados os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitações, e o processo submetido ao presidente da **VALEC** para fins de expedição do ato de homologação do resultado.
- 7.4.2.** Homologado o procedimento administrativo licitatório, a licitante será convocada para a celebração do contrato.
- 7.4.3.** Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a **VALEC** poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Obrigações da Arrendatária

- 8.1.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Oitava do Anexo V – Minuta de Contrato.

8.2. Obrigações da VALEC

- 8.2.1. Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Nona do Anexo V – Minuta de Contrato.

8.3. Pagamento

- 8.3.1. A forma de pagamento de valores relativos ao arrendamento de cada será da seguinte forma:

8.3.1.1. Pagamento do valor total 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato ou;

8.3.1.2. 05 parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 20 % (vinte por cento) após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) após 12 meses contados da assinatura do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) após 24 meses contados da assinatura do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) após 36 meses contados da assinatura do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) após 48 meses contados da assinatura do contrato.

- 8.3.2. O (s) pagamento(s) serão efetuados em conformidade com as Orientações da Superintendência Financeira – SUFIN da VALEC.

- 8.3.3. O saldo do contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da apresentação da Proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

- 8.3.4. Vencido o prazo total de exploração de 15 (quinze) anos, proceder-se-á nova avaliação de cada lote arrendado, para a exploração de novo período de quinze anos.

8.4. Fiscalização

- 8.4.1. Os projetos, a execução das obras, o atendimento as normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação e que são de responsabilidade da Arrendatária, serão fiscalizados pela **VALEC** ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

- 8.4.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da Arrendatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em co-responsabilidade da **VALEC** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº. 8.666/93).

- 8.4.3. A **VALEC** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, normas e especificações.

- 8.4.4.** A Arrendatária é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.4.5.** A Arrendatária é responsável pelos danos causados diretamente à **VALEC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº. 8.666 e suas alterações.
- 8.4.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do edital, deverão ser prontamente atendidas pela Arrendatária, sem ônus para a **VALEC**.

8.5. Sanções e Multas

- 8.5.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Décima Primeira do Anexo V – Minuta de Contrato.

8.6. Rescisão

- 8.6.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Décima Quarta do Anexo V – Minuta de Contrato..

8.7. Sub-rogação

- 8.7.1** Não será permitida a cessão ou sub-rogação de todo ou parte do objeto arrendado.

8.8. Subcontratação

- 8.8.1** Não será permitida a subcontratação de todo ou parte do objeto arrendado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 9.1.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da **VALEC**, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 9.2.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, podendo (poderá) ser adotada uma das seguintes providências, nos termos da Lei nº 8.666/93:
- a)** Aditamento ou suspensão da licitação;

- b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da concorrência.
- 9.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 9.4. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.5. Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização
- 9.7. Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 9.8. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.
- 9.9. O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 51.402.016589/2012-18, encaminhado pela Assessoria da Presidência, com aprovação da mesma.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

WERTHER FRANCY LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETIVO

- 1.1 O objetivo desta Concorrência é o arrendamento de áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio de Gurupi/TO – situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins.
 - 1.1.1 Constitui condição indispensável ao arrendamento a obrigatoriedade do(s) proponente(s) vencedor(es) realizar(em) os projetos e as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul.
 - 1.1.2 Após a assinatura do Termo de Posse da área deverão ser iniciados os procedimentos para o cumprimento ao especificado no item 1.1.1 (obras das instalações).
 - 1.1.3 Deverão ser apresentados a VALEC, todos os documentos necessários à execução das obras, tais como memorial descritivo, projetos, licenças, cronogramas físicos e data de início das obras, conforme estipulado no Termo de Posse.
 - 1.1.4 É vedado o arrendamento por uma mesma empresa de mais de um lote com a mesma natureza de carga.
 - 1.1.5 É permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, inclusive de associações.

2 PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1 O prazo total de exploração é de 15 (quinze) anos, renováveis por igual período, a critério exclusivo da VALEC, com vistas ao atendimento do interesse público, conforme consta na cláusula Terceira da minuta do Contrato, Anexo V.
- 2.2 O início do prazo será considerado como o da assinatura do Contrato
- 2.3 A forma de pagamento de valores relativos ao arrendamento de cada lote será da seguinte forma:
 - 2.3.1 -Pagamento do valor total 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato ou;
 - 2.3.2 - 05 (parcelas) anuais, assim distribuídas:
 - 20 % (vinte por cento) após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
 - 20% (vinte por cento) após 12 meses contados da assinatura do contrato;
 - 20% (vinte por cento) após 24 meses contados da assinatura do contrato;
 - 20% (vinte por cento) após 36 meses contados da assinatura do contrato;
 - 20% (vinte por cento) após 48 meses contados da assinatura do contrato.
 - 2.3.3 –O Saldo do contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

- 2.4 Vencido o prazo total de exploração de 15 (quinze) anos, proceder-se-á nova avaliação de cada lote arrendado, estabelecendo-se forma de pagamento análoga ao item 2.3 para a exploração de novo período de quinze anos.

3 LOCALIZAÇÃO

O Pátio de Integração Multimodal de Gurupi está localizado no Km-939 da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins.

O posicionamento dos lotes a serem arrendados consta de Arranjo Geral anexado ao Edital.

4 DESCRIÇÃO DOS LOTES: ÁREAS, DESTINAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ARRENDAMENTO.

4.1 Lote 01

- a) Lote destinado para Terminal de granéis líquidos com área de 2,75 ha;
- b) Poderão participar empresas que estejam devidamente registradas na ANP - Agência Nacional do Petróleo, para atividade de armazenamento, transbordo e distribuição de combustíveis líquidos: derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos;
- c) O terminal de combustíveis a ser implantado no Lote 01 destina-se a movimentação de carga própria e de terceiros;
- d) Capacidade de estocagem mínima a ser implantada de 10.000m³.

4.2 Lote 02,03,04

- a) Lotes destinados para terminal de carga geral com área 2.73 ha cada, totalizando 8,19 ha;
- b) Ter capacidade operacional mínima para movimentar 30.000,00 ton/ano de carga geral pelo modal ferroviário, a partir da entrada em operação do terminal;

4.3 Lote 05

- a) Lote destinado para terminal de granéis sólido com 2,75 ha;
- b) Só poderão participar empresas que façam a prestação de serviços de armazenamento e transbordo de grãos para terceiros;
- c) É vedada a participação de empresas que tenham como atividade a comercialização de *commodities* agrícolas;
- d) Capacidade de estocagem mínima a ser implantada de 10.000m³;
- e) Ter capacidade operacional mínima para movimentar 200.000,00 ton/ano de granéis sólidos pelo modal ferroviário, a partir da entrada em operação do terminal;

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Documentação Relativa à Qualificação Técnica

Os participantes deverão apresentar estudos em texto com no máximo 20 folhas, fonte *Arial*, tamanho 12, contendo:

- a) Estimativas fundamentadas de movimentação mínima anual de cargas em projeção quinquenal;
- b) Demonstração clara e objetiva do Plano de Administração idealizado para a exploração comercial como um todo, com as devidas justificativas, devendo ser entendido por Plano de Administração, a descrição do conjunto de atividades desenvolvidas para a obtenção de um determinado resultado;
- c) Apresentação do Plano de Trabalho referente à execução das atividades concernentes à implantação das instalações para movimentação de carga e de outras obras, em conformidade com o Plano de Administração supracitado.

6 DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- a) Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- b) Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

6.1.2 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado no pagamento dos valores relativos ao arrendamento, e será aplicada no seguinte percentual:

- a) 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do arrendamento, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela VALEC.

6.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- b) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - I. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Receber multa e não efetuar o pagamento.

6.1.3.1 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual.
- c) A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

6.2 DO DIREITO DE DEFESA:

6.2.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

6.2.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

6.2.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

6.2.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

6.2.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

6.3 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

6.3.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

6.3.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

6.3.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

6.3.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

6.3.5 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

6.4 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

6.4.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

6.5 DA RESCISÃO:

6.5.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

6.5.2 Poderá ser rescindido ainda pelo descumprimento do estipulado no Termo de Posse e pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com o vocação de cada lote, com exceção das cargas não sazonais, por um período superior a 120 dias.

7 OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

7.1 Elaborar os projetos e executar as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul.

7.2 Deverão ser apresentados a VALEC todos os projetos e documentos necessários a execução das obras, tais como:

- a) Licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto da licitação junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes.
- b) Projetos das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, Cronograma físico.

7.3 Caso julgue necessário, com fins ao melhor entendimento e análise, poderá a VALEC solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto, que deverão ser prontamente disponibilizados pela Arrendatária.

7.4 A terraplenagem, necessária a execução das obras e dos acessos, ficará a cargo da Arrendatária, inclusive obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes;

7.5 As vias de acesso aos lotes são construídas pela VALEC apenas no lado oposto à ferrovia. As demais serão executadas pela licitante, condicionada a aprovação da VALEC;

7.6 Caso seja necessária à execução de Ramal Ferroviário de acesso aos lotes e ao interior deste, o mesmo será encargo da Arrendatária, condicionada à aprovação da VALEC;

7.7 A cota altimétrica da ferrovia e das vias de circulação está em torno de 160m;

7.8 Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado a Valec, para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção.

7.9 Na execução das obras, e durante todo o arrendamento, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar Impactos Ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d' água, do ar e outros;

7.10 Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

7.11 Será terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objetos do arrendamento;

7.12 Todos os equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo da Arrendatária, com exceção daqueles destinados ao carregamento de grãos nos trens;

7.13 Os arrendatários não farão jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente licitação, que se incorporarão as áreas de propriedades da VALEC;

7.14 A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de empresas que operam no Pátio;

7.15 Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a Arrendatária perderá o direito ao uso de sua área.

7.16 A Arrendatária deverá encaminhar à VALEC sempre que houver alteração, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas.

7.17 A Arrendatária deverá submeter à VALEC para deliberação prévia, as hipóteses previstas no art. 27 da Lei nº 8.987/95, sob pena de rescisão contratual.

8 OBRIGAÇÕES DA VALEC

8.1 Fiscalizar permanentemente as atividades das empresas Arrendatárias visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Arrendamento;

8.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3 Extinguir o arrendamento nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

8.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem o arrendamento e as cláusulas contratuais;

8.5 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.

9 MANUTENÇÃO DOS ACESSOS.

9.1 A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de empresas que operam no Pátio.

10 ORÇAMENTO REFERENCIAL

Lote	Valor Anual	Valor para 15 anos
1	23.757,20	356.358,00
2	23.529,00	352.935,00
3	23.529,00	352.935,00
4	23.529,00	352.935,00
5	23.757,20	356.358,00

11 VISITA AO LOCAL

11.1 É obrigatória a visita ao local onde estão localizadas as áreas objeto da presente licitação. O atestado de visita será fornecido pelo escritório da VALEC na cidade de Gurupi/TO sito à Rua J.B.Oliveira, nº 2.790, Jardim Eldorado, Fone (s) 63 3312-1860 e 63 3312-0329, nos dias úteis, em horário comercial, até 7 (sete) dias úteis antes do prazo para entrega das propostas.

ANEXO II – MODELO DE CARTAS

ANEXO II A
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

....., de de 2012

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F

Edifício Palácio da Agricultura – 18º andar – CEP: 70.040-908

Brasília/DF

Ref.: Edital de Concorrência nº005/2012 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa
....., vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr.
....., Carteira de Identidade nº, é
a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida,
podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos;
inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se
for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da
representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO II B

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F, 18º andar

Edifício Palácio da Agricultura – CEP: 70.040-908

Brasília - DF

Ref.: Edital de Concorrência nº 005/2012 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do itemdiscriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O pagamento será realizado da seguinte forma: (vide item 8.3 do edital).
- c) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- d) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

Nome, Carteira de Identidade e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III A
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita
no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades
da lei, que inspecionou o local dos serviços e vizinhanças, está familiarizada com as
facilidades e recursos existentes e as condições ambientais da região e que não
alegará, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do declarante

Nome completo do declarante

Cargo do declarante

ANEXO III B

DECLARAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE DE TRABALHO DE MENORES

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do declarante

Nome completo do declarante

Cargo do declarante

ANEXO III C
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita
no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do declarante

Nome completo do declarante

Cargo do declarante

**ANEXO IV – QUADRO DA QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA****DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = $AT / PC + ELP$	SG =
ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$	LG =
ILC = AC / PC	LC =

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº /12

PROCESSO Nº 51402.01659/2012-18

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO
ARRENDAMENTO DE ÁREAS SITUADOS
NO PÁTIO DE INTEGRAÇÃO
MULTIMODAL DE GURUPI/TO
(FERROVIA NORTE-SUL), QUE ENTRE SI
FAZEM VALEC-ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., E**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º ao 20º andar – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **VALEC**, na qualidade de ARRENDADORA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº 27.665-D/RJ, CPF sob o nº 311.020.507-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a Diretora Administrativo-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a....., com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu, portados do RG nº/... e CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.016589/2012-18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é o arrendamento (do Item nº....) da (das) áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal de Gurupi/TO, situado no Km 939 da Ferrovia Norte-Sul, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da Concorrência nº 005/12, nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e supletivamente, na Lei nº

8.666/93, no que couber, de acordo com o determinado no art. 175 da Constituição Federal, que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, e pelas normas regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação e seus anexos, cujo resultado foi homologado em xxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo total do arrendamento objeto deste instrumento será de 15(quinze) anos prorrogável por igual período, a critério exclusivo da **VALEC**, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

3.2. A eventual prorrogação do presente arrendamento, caso autorizada pela **VALEC**, deverá ser comunicada, por escrito, à **ARRENDATÁRIA**, no prazo de até 06 (seis) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência.

3.3. Na hipótese de prorrogação do prazo do presente arrendamento, a **VALEC** realizará nova avaliação das áreas arrendadas, para a exploração de novo período de 15 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ARRENDADA

4.1 As áreas objeto do presente arrendamento serão distribuídas da seguinte forma:

Item – Lote destinado para terminal com área de ha;

Item – Lote destinado para terminal com área de ha;

Item – Lote destinado para terminal com área de ha;

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE POSSE

5.1 A ocupação e utilização das áreas objeto do presente arrendamento dar-se-á a partir da assinatura do respectivo Termo de Posse.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. O valor total do arrendamento do(s) item(s) da(s) área(s) mencionada(s) na Cláusula Quarta, é de R\$ (.....), a ser pago pela **ARRENDATÁRIA**, da seguinte forma

6.1.1 Pagamento do valor total 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;

OU:

05 parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

- 20 % (vinte por cento) após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 20% (vinte por cento) após 12 meses contados da assinatura do contrato;
- 20% (vinte por cento) após 24 meses contados da assinatura do contrato;
- 20% (vinte por cento) após 36 meses contados da assinatura do contrato;
- 20% (vinte por cento) após 48 meses contados da assinatura do contrato.

6.2 O (s) pagamento(s) serão efetuados em conformidade com as Orientações da Superintendência Financeira – SUFIN da VALEC.

6.3 Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela Arrendatária serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438=> (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

6.4 O saldo do contrato será reajustado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data de apresentação da Proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E INDENIZAÇÕES:

7.1. A Arrendatária não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente licitação, que se incorporarão às áreas de propriedades da **VALEC**.

7.2. No caso de rescisão contratual por parte da **VALEC** motivada pela inexecução total ou parcial ou ainda por infração contratual por parte da Arrendatária, a mesma não fará jus a qualquer indenização, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente licitação, que se incorporarão às áreas de propriedades da **VALEC**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Elaborar os projetos e executar as obras de instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul.

8.2. Deverão serem apresentados a VALEC todos os projetos e documentos necessários a execução das obras, tais como:

- a) Licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto da licitação junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes.
- b) Projetos das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, Cronograma físico.

8.3. Caso julgue necessário, com fins ao melhor entendimento e análise, poderá a VALEC solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto, que deverão ser prontamente disponibilizados pela Arrendatária.

- 8.4.** A terraplenagem, necessária a execução das obras e dos acessos, ficará a cargo da Arrendatária, inclusive obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes;
- 8.5.** As vias de acesso aos lotes são construídas pela VALEC apenas no lado oposto à ferrovia. As demais serão executadas pela Arrendatária, condicionada a aprovação da VALEC;
- 8.6.** Caso seja necessária à execução de Ramal Ferroviário de acesso aos lotes e ao interior deste, o mesmo será encargo da Arrendatária, condicionada à aprovação da VALEC;
- 8.7.** A cota altimétrica da ferrovia e das vias de circulação está em torno de 160m;
- 8.8.** Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado a Valec, para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção.
- 8.9.** Na execução das obras, e durante todo o arrendamento, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar Impactos Ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d' água, do ar e outros;
- 8.10.** Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;
- 8.11.** Será terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objetos do arrendamento;
- 8.12.** Todos os equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de cargas, tais como: silos, armazéns, correias transportadoras, balanças, dutos e outros, ficarão a cargo da Arrendatária, com exceção daqueles destinados ao carregamento de grãos nos trens;
- 8.13.** Os arrendatários não farão jus a qualquer indenizaçã'1o, ao final do prazo de vigência do contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente licitação, que se incorporarão as áreas de propriedades da VALEC;
- 8.14.** A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de empresas que operam no Pátio;
- 8.15.** Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a Arrendatária perderá o direito ao uso de sua área.
- 8.16.** A Arrendatária deverá encaminhar à VALEC sempre que houver alteração, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas.
- 8.17.** A Arrendatária deverá submeter à VALEC para deliberação prévia, as hipóteses previstas no art. 27 da Lei nº 8.987/95, sob pena de rescisão contratual.
- 8.18.** A Arrendatária deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Fiscalizar permanentemente as atividades das empresas Arrendatárias visando o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Arrendamento;
- 9.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.3. Extinguir o arrendamento nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- 9.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares que regem o arrendamento e as cláusulas contratuais;
- 9.5. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Os projetos, a execução das obras, o atendimento as normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação e que são de responsabilidade da Arrendatária, serão fiscalizados pela **VALEC** ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.
- 10.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da Arrendatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em co-responsabilidade da **VALEC** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº. 8.666/93).
- 10.3. A **VALEC** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, normas e especificações.
- 10.4. A Arrendatária é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de acordo com o artigo 69 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.5. A Arrendatária é responsável pelos danos causados diretamente à **VALEC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº. 8.666 e suas alterações.
- 10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do edital, deverão ser prontamente atendidas pela Arrendatária, sem ônus para a **VALEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES MULTAS:

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **VALEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 11.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - a) Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;

b) Pelo Gestor Contratual da VALEC se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

11.1.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado no pagamento dos valores relativos ao arrendamento, e será aplicada no seguinte percentual:

- a) 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do arrendamento, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela VALEC.

11.1.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- b) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - I. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - III. Receber multa e não efetuar o pagamento.

11.1.3.1 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual.
- c) A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

11.2. DO DIREITO DE DEFESA:

11.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação:

11.2.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

11.3. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

11.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.3.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.3.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.3.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

11.3.5. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.4. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

11.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MEIO AMBIENTE

12.1. A Arrendatária se obriga a respeitar as orientações impostas pelos órgãos ambientais e como também às indicadas pela equipe da **VALEC**, responsável pela preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

12.2. A Arrendatária se obriga a respeitar as orientações impostas pelos órgãos ambientais e como também às indicadas pela equipe da **VALEC**, responsável pela preservação do meio ambiente.

12.3. Nos Contratos de financiamento, a Arrendatária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do ARRENDAMENTO, até o limite em que não comprometa a execução das obras e as instalações necessárias ao uso das áreas objeto deste Contrato.

12.4. A Arrendatária não poderá opor à **VALEC** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste EDITAL ou no CONTRATO DE ARRENDAMENTO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento aludido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

13.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à Arrendatária são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, e §§ 1º ao 4º, do aludido diploma legal, no que couber.

13.3. As reiteradas impontualidades cometidas pela Arrendatária no implemento de suas obrigações, ensejará a rescisão do contrato pela **VALEC**.

13.4. A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **VALEC**.

13.5. Poderá ser rescindido ainda pelo descumprimento do estipulado no Termo de Posse e pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com o vocação de cada lote, com exceção das cargas não sazonais, por um período superior a 120 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBROGAÇÃO:

15.1. Não será permitida a cessão ou sub-rogação de todo ou parte do objeto arrendado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação de todo ou parte do objeto arrendado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:

17.1. O presente contrato somente produzirá seus efeitos, a partir da publicação pela **VALEC**, por meio de extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

18.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2012.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

Vera Lúcia de Assis Campos
Diretora Administrativo-Financeira

José Eduardo Sabóia Castello Branco
Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO VI

ARRANJO GERAL

O arranjo geral está disponível no site www.valec.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de Concorrência nº 005/2012** possui 50 (cinquenta) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 13 de agosto de 2012.

WERTHER FRANCY LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação